

---

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

---

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de serviço de controle de acesso, monitoramento eletrônico e CFTV, incluindo fornecimento e suporte para software de gestão operacional, instalação da infraestrutura necessária, instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, conectividade dos sistemas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em locação e fornecimento de apps para mobile.

Trata-se a presente de resposta à IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2024, apresentada pela empresa **PROTEKTO SEGURANÇA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.213.230/0001-01, representada pelo seu representante legal Sr. Herbert Marconi Ramos dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 000.166.236-81, destacando-se o que segue:

---

### 1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

---

A Lei n.º 14.133, de 2021 e o Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 é quem delimita o tema em relação à impugnação ao edital:

**LEI 14.133/2021**

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**DECRETO ESTADUAL 10.086/2022**

Art. 62. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 25/11/2024.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

---

### 2. DA IMPUGNAÇÃO

---

Trata-se de análise de impugnação apresentada no âmbito do certame licitatório conduzido pela LOTTOPAR, na qual foram solicitadas alterações específicas nos requisitos

de apresentação das propostas iniciais e de habilitação técnica das licitantes. A impugnação solicita que:

- A) Incluir a exigência de marca e modelo na PROPOSTA de maneira mais clara, vez que o item mencionado na peça impugnatória acima não é claro quanto a essa apresentação de MARCA E MODELO ocorrer na PROPOSTA INICIAL, apenas menciona que é um caráter eliminatório.
- B) Incluir junto da proposta inicial o envio obrigatório de DATASHEET, CATÁLOGO, OU FOLDER, de modo a apresentar as especificações técnicas detalhadamente dos equipamentos ofertados.
- C) Que o Atestado de Capacidade Técnica seja devidamente registrado junto ao Órgão Competente (CREA), bem como que seja exigida a apresentação do registro da empresa junto ao CREA, além da comprovação de que a empresa possui em seu quadro ao menos UM Engenheiro Elétrico/Eletrônico, nos moldes ora expostos

---

### 3. DA ANÁLISE

---

Importante destacar que os pedidos objetos da impugnação ora versada já foram objeto de discussão em insurgência anterior, que embora formulada por requerente diversa, apresenta igual conteúdo.

Naquela oportunidade, o parecer desta Diretoria Técnica demonstrou claramente o entendimento sobre os pedidos formulados.

#### 1. Pedido A – Indicação de Marca e Modelo na Proposta Inicial:

Já na primeira oportunidade, restou manifestado o entendimento de que com relação a inclusão explícita da indicação de marca e modelo na proposta inicial, não é pertinente ao objeto do presente certame, pois este visa à contratação de serviços e não à aquisição de equipamentos. Ademais, o Termo de Referência não requer essa especificação, sendo irrelevante para a avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados. Dessa forma, o Pedido A deve ser indeferido.

#### 2. Pedido B – Envio Obrigatório de Datasheet, Catálogo ou Folder:

Por sua vez, quanto ao presente item, esta Diretoria Técnica manifestou-se recomendando que *“embora não seja necessário exigir a documentação técnica (datasheet, catálogo ou folder) de forma obrigatória no momento da apresentação da proposta inicial, a Administração pode, se entender necessário, solicitar posteriormente tais documentos da empresa melhor classificada, com o objetivo de comprovar que os equipamentos a serem*

*utilizados atendem às especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência”*

Recomendação devidamente acolhida, conforme registrado no despacho de fls. 299/300.

Ressalta-se, por oportuno, que toda e qualquer avaliação sobre os equipamentos poderá ser adequadamente realizada após o processo classificatório.

### **3. Pedido C – Registro de Atestado de Capacidade Técnica e Comprovação de Engenheiro Elétrico/Eletrônico:**

Por fim, em relação a este terceiro pedido, reitera-se o anteriormente explicitado.

Destaca-se que é inaplicável e injustificável para a contratação objeto do presente certame exigir que o atestado de capacidade técnica seja registrado junto ao CREA; que a empresa esteja devidamente registrada no referido Conselho; e a comprovação de que possui em seu quadro pelo menos um engenheiro elétrico/eletrônico.

Nenhuma exigibilidade neste sentido se justifica para a contratação dos serviços especificados neste certame. Ao contrário, tais condicionantes, além de não essenciais para garantir a prestação do serviço com qualidade, fatalmente implicariam no risco de se restringir indevidamente a competitividade do processo licitatório.

Assim, entende-se que este pedido deve ser indeferido.

---

## **4. DA CONCLUSÃO**

---

Diante do exposto, em sintonia com o posicionamento anteriormente firmado por esta Diretoria opina-se pelo não acolhimento da impugnação, uma vez que:

- Os Pedidos A e C, não são pertinentes ao objeto do certame, uma vez que a contratação é de serviço e não de equipamento, e por não contribuírem para a garantia de qualidade dos serviços contratados; e
- O Pedido B, por sua vez, já foi considerado para fins de medidas a serem oportunamente adotadas, se necessárias para a verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

RAFAEL HALILA NEVES  
Diretor Técnico da LOTTOPAR